DECRETO Nº 2.941, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção aos Animais do Município de Sinimbu.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Proteção aos Animais,** anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de abril de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SINIMBU

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1º. O presente regimento interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sinimbu, órgão criado pela Lei nº 1.790, de 23 de agosto de 2019, para atuar no âmbito do Município Sinimbu - RS.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sinimbu recebe a abreviatura de CMPA.

CAPÍTULO II
Da Definição

Art. 2º. O CMPA é um órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, no âmbito do Município de Sinimbu – RS.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 3º. O CMPA objetiva, dentro de sua estrutura e atribuições, proteger e defender os animais de maus tratos, abandono e exploração, buscando a defesa, proteção, conservação e preservação da vida, da dignidade e do bem-estar dos mesmos, assegurando a implantação e manutenção de políticas públicas que levem a uma convivência harmoniosa entre os homens e os animais.

Art. 4º. O CMPA tem como objetivos básicos:

I- Apresentar propostas e participar da definição de políticas de defesa dos animais na esfera municipal;

II- Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

III- Interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

IV- Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinentes;

V- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA;

VI- Atuar na conscientização da população sobre a necessidade de adoção de princípios de posse responsável e proteção ecológica dos animais;

VII- Agir na defesa dos animais feridos e abandonados;

VIII- Encaminhar aos órgãos e entidades competentes os animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

IX- Incentivar a preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

X- Promover a educação continuada da população a respeito da vacinação anual de animais, bem como da prática de esterilização dos mesmos;

XI- Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;

XII- Eleger seu (sua) Presidente, Vice-presidente e Secretário (a) e elaborar seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Sinimbu – CMPA, será composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por quem de direito, mediante solicitação por ofício ao Sr.(a) Prefeito(a) Municipal e homologados por este(a), através de decreto de nomeação, escolhidos dentre cidadãos da comunidade de comprovada idoneidade e com conhecimento e/ou atuação na área respectiva, ou com interesse pelos direitos e proteção dos animais da cidade de Sinimbu, sendo estes:

I- Dois representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

II- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;

III- Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

V- Três representantes de Associações Comunitárias;

VI- Um representante da EMATER;

VII- Um representante da CACIS.

§1º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente da categoria representativa.

§2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos, e, reeleitos para mandatos posteriores, assim como sua Diretoria, cabendo à decisão a aprovação em assembleia, pela maioria simples dos seus membros.

§3º. Quando ocorrer vaga de titular representante da sociedade ou de um dos outros representantes, o suplente completará o mandato do titular.

§4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§5º. O CMPA não distribui entre seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, lucros ou eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou decorrentes de auxílios e doações, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

§6º. O CMPA não tem qualquer vinculação político-partidária ou religiosa.

§7º. É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas que possuam ocorrências negativas envolvendo animais em geral.

§8º. O CMPA deverá constituir uma Diretoria Executiva, composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§9º. O Conselho poderá contar com a participação de um veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência às fiscalizações e autuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências, tendo estes direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO V
Do Impedimento de Participação

Art. 6º. Não podem compor o CMPA detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão licenciar-se das funções de Conselheiro com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI
Da Competência

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Sinimbu:

I- exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral;

II- dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral;

III- acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso;

IV- promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa visando à conscientização sobre a proteção aos animais;

V- criar páginas de redes sociais ou utilizar-se da página disponível pela Prefeitura para divulgação permanente na internet, em se tratando exclusivamente dos assuntos relacionados à proteção animal;

VI- criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização;

VII- exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

VIII- evitar propagandas maldosas que coloquem os animais na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os mesmos, prejudicando a segurança e o sossego das pessoas e animais em geral;

IX- promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito;

X- receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção e Defesa dos Animais;

XI- organizar eventos destinados à preservação de espécies em situações oportunas;

XII- orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais;

XIII- realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação dos mesmos;

XIV- diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

Art. 8º. É de competência do (a) Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sinimbu:

I- convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV- comunicar às entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas dos representantes designados;

V- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

VI- zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

VII- representar o CMPA e/ou delegar funções quando necessário;

VIII- manter contatos que o CMPA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais;

IX- solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

X- apresentar, anualmente, relatório do CMPA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal quando necessário;

XI- representar judicial e extrajudicialmente o CMPA;

XII- dar publicidade às ações desenvolvidas pelo CMPA;

XIII- solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise;

XIV- constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

XV- estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

XVI- designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento.

Art. 9º. É de competência do(a) Vice-Presidente:

I- substituir o(a) Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II- colaborar com o(a) Presidente em todos os assuntos de sua competência.

Art. 10. É de competência do(a) Secretário(a):

I- substituir o(a) Presidente na ausência ou impedimento ocasional do(a) Vice-Presidente;

II- organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III- distribuir, mediante determinação do(a) Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV- redigir e assinar as atas das reuniões;

V- auxiliar no recebimento de todo o expediente endereçado ao Conselho e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI- executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo(a) presidente do Conselho.

Art. 11. É de competência dos membros do Conselho:

I- comparecer às reuniões;

II- eleger entre seus pares o(a) Presidente do Conselho, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a);

III- requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o(a) Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV- estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos;

V- tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI- pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII- requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na Ordem do Dia;

VIII- assinar atas, resoluções e pareceres;

IX- colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X- desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo(a) Presidente;

XI- comunicar de maneira escrita ao Presidente quando não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII- manter sigilo sobre as informações e dados que possam gerar prejuízo ou constrangimento a alguém;

XIII- fica vedado aos membros do Conselho a autopromoção, que será verificada em reunião do Conselho;

XIV- fica vedado aos membros do Conselho emitir opiniões oficiais em nome do mesmo sem que tenha havido deliberação em reunião e consignação em ata. Resguarda-se a cada um a liberdade de expressão e comunicação de sua opinião nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
Das reuniões do CMPA

Art. 12. O CMPA funcionará regularmente, através de reuniões plenárias, com sessões ordinárias mensais, as quais realizar-se-ão em locais devidamente adequados em estruturas de acessibilidade.

Parágrafo Único. Na ausência de assuntos a serem tratados, a reunião mensal poderá ser adiada para o mês seguinte, conforme for à demanda.

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 14. As convocações para as reuniões ordinárias do CMPA deverão ser efetuadas com antecedencia mínima de 5 dias e serão válidas se feitas por meio físico ou eletrônico (e-mail ou contato por Whatsapp) .

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias do CMPA serão válidas com a presença de no mínimo metade dos membros.

Art. 15. As convocações para as reuniões extraordinárias do CMPA poderão ser efetuadas com antecedencia mínima de 1 dia em situações urgentes e serão válidas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 16. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos da hora prevista em convocação para o início da reunião. Decorrido este prazo, as entidades que não se fizerem presentes com justificativa válida, serão consideradas faltosas.

Art. 17. O CMPA tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 18. Nas votações, o Conselho deliberará em reuniões ordinárias e

extraordinárias por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao presidente o voto de desempate, caso necessário.

Art. 19. Fica assegurado a cada membro do CMPA o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, não caberá nova discussão em seu mérito.

CAPÍTULO VIII
Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Art. 20. Os assuntos serão distribuídos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente e de alta relevância, poderá a mesma entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 21. Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 22. A ordem dos trabalhos nas sessões do Conselho será a seguinte:

I- verificação do quórum;

II- leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;

III- distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados;

IV- emissão de parecer, quando necessário.

Art. 23. Durante a discussão/debate sobre qualquer assunto, os membros do Conselho poderão:

I- opinar sobre relatórios apresentados;

II- propor providências para a instrução do assunto em debate;

III- emitir parecer sobre assuntos da votação.

Parágrafo Único. Os munícipes presentes convidados por ocasião poderão participar destas discussões, porém sem direito a voto.

Art. 24. As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 25. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§2º. Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada na reunião vigente, ficará adiada para a seguinte ou para reunião extraordinária previamente marcada pelo (a) Presidente.

Art. 26. As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” quando a matéria for submetida à aprovação, ou “Resolução” quando decorrer de sua própria iniciativa.

CAPÍTULO IX
Das Atas

Art. 27. As atas, lavradas e assinadas pelos membros do Conselho, irão conter de forma reduzida e com clareza os fatos ocorridos durante a reunião, devendo conter:

a) dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

b) nome do(a) Presidente ou de seu substituto legal;

c)os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

d)registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre, a natureza dos estudos efetuados.

Art. 28. Lida no começo da reunião, a ata da reunião anterior será discutida, retificada quando necessário, assinada e arquivada.

Art. 29. As atas, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho, serão registradas em livro próprio, após serem aprovadas e assinadas. Cópia digital da mesma deverá ser mantida em meio eletrônico.

CAPÍTULO X
Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sinimbu – CMPA, estão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo único. Nesse caso, assim que houver o recebimento da convocação para reunião, o membro faltante deve comunicar formalmente ao Presidente do Conselho, sendo aceitável a utilização o grupo do Whatsapp para tal, justificando sua ausência, salvo motivo urgente que impossibilite tal justificativa.

Art. 31. Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 32. Os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sinimbu – CMPA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

a) faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no curso de 01 (um) ano, sendo que a perda do mandato que cita este artigo deverá constar da pauta da reunião;

b) tornar-se-a incompatível com o exercício do cargo o membro que cometer qualquer irregularidade, ferindo esse regimento, ou assumir conduta inadequada contra animais

§1º. Os suplentes assumirão automaticamente a posição de titular, sendo apenas homologados pelo Presidente.

§2º. É recomendada a presença nas reuniões do CMPA do Conselheiro titular bem como de seu suplente. Em caso da presença do Conselheiro e de seu suplente, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito ao voto.

§3º. Em caso de perda do mandato deverá ser notificada a instituição pela qual o Conselheiro foi indicado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique um novo

membro para integrar a Comissão.

§4º. O(A) Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração, desde que aprovado por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à reunião em que o assunto estiver em pauta.

§5º. O(A) Presidente do Conselho será excluído ou substituído do quadro dos membros comissionados por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, cujo Plenário ratificará a investidura do(a) Vice-Presidente.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 33. O CMPA poderá convocar audiências públicas a qualquer tempo quando o assunto for de relevante interesse público.

Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único. Para isto, a alteração do regimento deverá sempre ser matéria exclusiva na pauta de reunião, apresentadas as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, dando ciência da reunião, de sua data e de sua pauta.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos em reunião.

Art. 36. Após aprovação pela maioria simples dos integrantes do CMPA, este Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação, através de Decreto.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, respeitadas as tramitações legais vigentes.

Art. 38. Não poderão ser utilizados o nome e a logomarca do CMPA sem a autorização deste.

Sinimbu, 25 de abril de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal